



## ACORDO CORPORATIVO DE DESCONTO

Pelo presente instrumento, as partes:

De um lado **(i) AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Marcos Pentead de Ulhôa Rodrigues, 939, 9 Andar, Torre Jatobá, Condomínio Castelo Branco Office Park, Tamboré, Barueri – SP, CEP 06460-040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0001-60 e com Inscrição Estadual nº 206.265.026.118, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“AZUL”);

E de outro lado, **(ii) SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS**, com sede na AV VITORIA, 2703 - HORTO, Município de VITORIA, Estado de ES, CEP 29.045-160, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.162.270/0001-48, neste ato representada na forma de seu Contrato/Estatuto Social (“SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS”).

Sendo **AZUL** e **SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS**, conjuntamente denominadas “Partes”, ou, individualmente, “Parte”;

As Partes têm, entre si, justo e acordado, o presente Acordo Corporativo de Desconto (o “Acordo”), mediante as seguintes condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### 1. OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer condições para aquisição e utilização pela SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS dos serviços de transporte aéreo de passageiros, a serem utilizados pelos seus empregados e diretores em viagens corporativas, em voos regulares da AZUL.

### 2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO ACORDO

#### 2.1. CONDIÇÃO 1

**DESCONTO:** 6% (seis por cento) de desconto em voos operados pela AZUL, sobre todas as tarifas públicas, todas as classes regulares, exceto nas classes Y.

**APLICAÇÃO:** Todos os voos regulares e nacionais operados pela AZUL entre os seguintes aeroportos:

**AEROPORTOS:** **AJU**- Aracaju/SE, **ARU** – Araçatuba/SP, **BEL**- Belém/PA, **BRA**-Barreiras/BA, **BSB**- Brasília/DF, **BPS**- Porto Seguro/BA, **BVB**- Boa Vista/RR, **BYO** – Bonito/MS, **CAC** – Cascavel/PR, **CGB**- Cuiabá/MT, **CGH**- Congonhas/SP, **CGR**- Campo Grande/MS, **CKS**-Carajás/PA, **CLV** - Caldas Novas/GO **CNF**- Confins/MG, **CPV**-Campina Grande/PI, **CWB**- Curitiba/PR, **CXJ**- Caxias do Sul/RS, **FLN**- Florianópolis/SC, **FOR**- Fortaleza/CE, **GIG**- Galeão/RJ, **GRU**- Guarulhos/SP, **GYN**- Goiânia/GO, **IGU**- Foz do Iguaçu/PR, **IMP**- Imperatriz/MA, **IOS**-Ilhéus/BA, **JDO**- Juazeiro do Norte/CE, **JJG**-Jaguaruna/SC **JOI**- Joinville/SC, **JPA**- João Pessoa/PB, **LDB**- Londrina/PR, **MAB**- Marabá/PA, **MAO**- Manaus/AM, **MCP**- Macapá/AP, **MCZ**- Maceió/AL, **MGF**-Maringá/PR, **MOC** - Montes Claros/MG, **NAT**- Natal/RN, **NVT**-Navegantes/SC, **OPS** – Sinop/MT, **PMW**- Palmas/TO, **PNZ**- Petrolina/PE, **POA**- Porto Alegre/RS, **PPB**- Presidente Prudente/ SP, **PVH**- Porto Velho/RO, **RAO**- Ribeirão Preto/SP, **REC**-Recife/PE, **SDU**- Santos Dumont/RJ, **SJP**-São José do Rio Preto/SP, **SLZ**- São Luis/MA, **SSA**- Salvador/BA, **STM**- Santarém/PA, **THE**- Teresina/PI, **UDI** – Uberlândia/MG, **VDC**- Vitória da Conquista/BA, **VIX**- Vitória/ES.



## 2.2. CONDIÇÃO 2

**DESCONTO:** Não aplicável, independentemente da Condição 1

**APLICAÇÃO:** Todos os voos e rotas regulares e nacionais operados pela AZUL com origem ou destino nas rotas indicadas abaixo.

**ROTAS:** CNF-Belo Horizonte - Confinos /VIX-Vitória/CNF-Belo Horizonte - Confinos, CNF-Belo Horizonte - Confinos/UDI-Uberlândia/CNF-Belo Horizonte - Confinos, CNF-Belo Horizonte - Confinos /CKS-Carajás/CNF-Belo Horizonte - Confinos, CNF-Belo Horizonte - Confinos /BPS-Porto Seguro/CNF-Belo Horizonte - Confinos, CNF-Belo Horizonte - Confinos /MOC-Montes Claros/CNF-Belo Horizonte - Confinos, CNF-Belo Horizonte - Confinos /REC-Recife/CNF-Belo Horizonte - Confinos, CNF-Belo Horizonte - Confinos /GYN-Goiânia/CNF-Belo Horizonte - Confinos, CNF-Belo Horizonte - Confinos /CGB-Cuiabá/CNF-Belo Horizonte - Confinos, SDU-Rio de Janeiro - Santos Dumont /CKS-Carajás/SDU-Rio de Janeiro - Santos Dumont,

**PROMOCODE:** SEGER

**MARKET SHARE NEGOCIADO:** 70% (setenta por cento) sobre o volume total de viagens nacionais.

**VALIDADE:** Condições válidas de 12 de novembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026 com revisão mensal

## 3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. A **AZUL** poderá, a qualquer momento, alterar ou suspender o desconto oferecido, mediante simples comunicado, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sem que incida qualquer ônus ou encargos, principalmente em caso de ocorrência de descumprimento contratual.

3.2. Caso a **AZUL** venha a operar em aeroportos que não fazem parte da malha atual da companhia, o desconto ora acordado não será aplicado, salvo se devidamente formalizado pela **AZUL**.

3.3. O cumprimento do *market share* negociado é fator preponderante para a manutenção e fortalecimento da parceria. O não cumprimento não acarretará prejuízo às empresas, mas permitirá a **AZUL** uma revisão das condições oferecidas.

3.4. O check-in das viagens cujos bilhetes tenham sido adquiridos por meio do disposto neste Acordo deverão ser realizados preferencialmente on-line.

3.5. O volume negociado poderá ser revisado de acordo com o aumento ou retirada de oferta da **AZUL** nas rotas voadas pela **SEGER**.

3.6. A **SEGER** se compromete, alternativamente, (a) autorizar que a agência de viagens responsável pelo seu atendimento envie mensalmente à **AZUL**; ou (b) a enviar diretamente à **AZUL** os seguintes dados: (i) total de compras e bilhetes emitidos pela empresa em viagens nacionais e internacionais; (ii) total de compras e bilhetes emitidos em viagens nacionais e internacionais em voos realizados com a **AZUL**; (iii) total de compras e bilhetes emitidos em todas rotas voadas pela empresa e a participação da **AZUL** em cada rota. Essas informações podem ser enviadas pela empresa.



3.7. A **AZUL** não se responsabiliza pela inserção do código promocional no momento da compra ou da remarcação da passagem para a concessão do desconto deste acordo.

3.8. Fica, desde já, acordado, que a **SEGER** divulgará amplamente aos seus Colaboradores, os Canais Oficiais de comunicação com a **AZUL** para o caso de alterações de voos em suas reservas já emitidas e/ou intercorrências nos voos em suas viagens corporativas, fruto deste Acordo, incentivando e orientando-os a procurar diretamente a **AZUL** para o caso de qualquer dúvida e/ou problemas a serem sanados neste sentido, permitindo, assim, que a **AZUL** busque a melhor solução aos Clientes, Colaboradores da **SEGER**.

3.8.1. Os Canais Oficiais para divulgação são:

- a) Telefone nacional: 4003.1118;
- b) Chat: <https://chatbot.azure.voeazul.com.br/azul-bot-b2c/index.html>;
- c) WhatsApp: (11) 4004.2985.

#### **4. DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

4.1. O prazo de vigência do presente Acordo é de 12 de novembro de 2025 até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse comum das Partes, manifestado através de instrumento escrito.

4.2. Fica assegurado às Partes o direito de denunciar o presente Acordo, mediante a quitação de todas as obrigações devidas, através de comunicação escrita, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sem a incidência de ônus ou encargos de qualquer natureza.

4.3. O não cumprimento, pela **SEGER**, de qualquer das condições estabelecidas neste Contrato, facultará à **AZUL** o direito de rescindi-lo, desde que haja notificação prévia e a infração não seja sanada no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação do evento; sendo que tal prazo não será concedido em caso de reincidência do descumprimento, e a rescisão não prejudicará o direito da **AZUL** de reclamar perdas e danos.

4.4. Não obstante o acima exposto, a **AZUL** poderá rescindir o presente Contrato, independente de notificação, nas seguintes hipóteses:

- a) Falência ou insolvência de qualquer das Partes;
- b) Distribuição de protestos ou execuções de valores superiores ao valor do capital social das Partes;
- c) Cassação de qualquer licença expedida por órgão oficial, que seja obrigatória para a prestação ou continuidade das atividades das Partes, no todo ou em parte;
- d) Desídia na utilização do desconto;
- e) Cessão ou transferência deste Acordo por parte da **SEGER**, sem prévia anuência da **AZUL**;
- f) Alteração da composição societária e/ou do objeto social da **SEGER**, sem a observância das disposições deste Acordo; e
- g) Na(s) demais hipótese(s) expressamente prevista(s) neste Acordo.



## **5. DA CONFIDENCIALIDADE**

5.1. As disposições contidas neste Acordo, bem como todas as informações relativas às Partes das quais a outra Parte tenha acesso, serão tratadas como confidenciais a partir do momento de seu recebimento, (as "Informações Confidenciais"), sujeitando-se as Partes, havendo culpa comprovada de quebra da confidencialidade aqui estabelecida, a responderem pelos danos e prejuízos a que derem causa, bem como pelas respectivas repercussões, no caso de inadimplemento de tal obrigação de sigilo e confidencialidade. O pagamento de eventual indenização não desobriga a parte infratora de continuar cumprindo, no que cabível, os deveres de confidencialidade, de lealdade e de boa-fé, como disposto neste Contrato.

5.2. As Partes reconhecem a importância de manter tais informações e conhecimentos recíprocos sob o regime de confidencialidade e em segurança, obrigando-se a tomar todas as medidas a seu alcance necessárias para impedir a transferência de tais informações e conhecimentos a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas estranhas à relação contratual, bem com a respectiva divulgação ou utilização sem a devida e expressa autorização da Parte Divulgadora.

5.3. Toda e qualquer informação de natureza técnica e/ou comercial, adquirida ou levada ao conhecimento das Partes em virtude do presente instrumento, é de propriedade da Parte que desenvolveu a respectiva informação, obrigando-se, desde já, a outra Parte, a manter sigilo dos dados e informações recebidos no âmbito do Contrato pelo prazo de 3 (três) anos após seu término.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. As Partes declaram e garantem que estão e permanecerão, durante o período deste Contrato, em conformidade com a Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013 e quaisquer Decretos, bem como tratados e/ou acordos nacionais e internacionais, que regem a questão "anticorrupção" (coletivamente, as "Leis anticorrupção").

6.2. Durante a vigência do presente Contrato, quando ocorrer a coleta, armazenamento, controle, utilização, tratamento e compartilhamento dos dados pessoais disponibilizados por uma Parte (Parte Reveladora) à outra (Parte Receptora) em razão do presente Contrato, as Partes deverão observar o disposto na Lei nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados").

6.3. As Partes aceitam integralmente que as assinaturas do presente instrumento, documentos vinculados e/ou subsequentes poderão ser realizados através de Assinatura Eletrônica, nos termos do parágrafo 2º do artigo 10 da MP 2.200-2/2001, sendo o presente Contrato irrevogavelmente considerado, por todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos ("Assinatura Eletrônica").

6.4. Este Contrato prevalece sobre entendimentos anteriores entre as Partes, por escrito ou verbais, cancelando todos os acordos anteriores sobre a matéria objeto deste Contrato.

6.5. O presente Contrato é firmado em caráter irretratável e irrevogável, obrigando as Partes e sucessores, a qualquer título, não podendo ser cedido ou transferido, nem dado em garantia de obrigações, sem o consentimento prévio e expresso, por escrito, da Parte contrária.

6.6. Para dirimir controvérsias relativas ao presente Contrato, as Partes elegem o foro da Comarca de Barueri - Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Barueri/SP, 12 de novembro de 2025.

DocuSigned by:

*Raphael Linares*

CDDB4B4C49EF491...

**AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.**

Assinado por:

*Marcelo*

1C6B1AFE02FD425...

**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTAO E RECURSOS HUMANOS**

DS  
*NCS*